



O PARLAMENTO EUROPEU: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A organização e o funcionamento do Parlamento Europeu são definidos pelo seu Regimento. Os órgãos políticos, as comissões, as delegações e os grupos políticos orientam as suas atividades.

BASE JURÍDICA

- Artigo 14.º do Tratado da União Europeia (TUE) e artigos 223.º, 224.º, 226.º, 229.º, 231.º e 232.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- [Regimento do Parlamento Europeu.](#)

MEMBROS E COMPOSIÇÃO

As regras gerais relativas à composição do Parlamento Europeu são estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do TUE, que estabelece que o Conselho Europeu adota por unanimidade, por iniciativa do Parlamento e com a aprovação deste, uma decisão que determine a composição. Este artigo refere ainda que o Parlamento é composto por um máximo de 751 representantes dos cidadãos da UE (750 deputados mais o Presidente). Além disso, a representação dos cidadãos é «degressivamente proporcional», com um limiar mínimo de seis membros por Estado-Membro. A nenhum Estado-Membro podem ser atribuídos mais do que 96 lugares.

O conceito de proporcionalidade degressiva significa que, embora os lugares sejam distribuídos de acordo com a dimensão populacional dos Estados-Membros, os Estados-Membros com mais população aceitam estar sub-representados para favorecer uma maior representação dos Estados-Membros menos populosos: quanto maior for o país, menor é o número de lugares em relação à sua população. Este conceito foi definido mais pormenorizadamente nas decisões sucessivas do Conselho Europeu adotadas nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do TUE desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

A saída do Reino Unido da UE obrigou a que se repensasse o modo como os 73 assentos parlamentares que cabem ao país devem ser redistribuídos. Na sequência de uma proposta do Parlamento^[1], o Conselho Europeu adotou, em 28 de junho de 2018, uma decisão que estabelece a composição do Parlamento após as eleições de

[1] [Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 13 de junho de 2018, sobre o projeto de decisão do Conselho Europeu que fixa a composição do Parlamento Europeu \(JO C 28 de 27.1.2020, p. 154\).](#)



2019^[2]. O número total de lugares foi reduzido de 751 para 705, tendo alguns Estados-Membros aumentado a sua representação. O número de deputados ao Parlamento Europeu a eleger em cada Estado-Membro foi acordado da seguinte forma: Alemanha — 96; França — 79; Itália — 76; Espanha — 59; Polónia — 52; Roménia — 33; Países Baixos — 29; Bélgica, Grécia, Hungria, Portugal, Suécia e República Checa — 21; Áustria — 19; Bulgária — 17; Finlândia, Dinamarca e Eslováquia — 14; Irlanda — 13; Croácia — 12; Lituânia — 11; Letónia e Eslovénia — 8; Estónia — 7; Chipre, Luxemburgo e Malta — 6. No entanto, o artigo 3.º, n.º 2, da referida decisão previa igualmente que, caso o Reino Unido continuasse a ser um Estado-Membro no início da legislatura 2019-2024 (ou seja, em junho de 2019), o número de deputados ao Parlamento Europeu por Estado-Membro continuaria a ser o mesmo da legislatura anterior^[3], até que a saída do Reino Unido se tornasse juridicamente vinculativa. O acordo de saída entrou em vigor em 31 de janeiro de 2020.

Após cada eleição, o Parlamento reúne-se por direito próprio na primeira terça-feira posterior ao decurso do prazo de um mês (Ato de 20 de setembro de 1976^[4]). Em conformidade com o artigo 229.º, n.º 1, do TFUE, o Parlamento reúne-se também por direito próprio na segunda terça-feira de março de cada ano.

ORGANIZAÇÃO

A. O Presidente

Nos termos do Regimento, o Presidente do Parlamento é eleito de entre os seus membros para um mandato renovável de dois anos e meio (artigo 19.º do Regimento). O Presidente representa o Parlamento no exterior e nas suas relações com as outras instituições da UE. Supervisiona os debates em sessão plenária e assegura o cumprimento das disposições do Regimento do Parlamento Europeu. No início de cada reunião do Conselho Europeu, o Presidente do Parlamento Europeu expõe o ponto de vista do Parlamento e as suas preocupações no que respeita aos pontos da ordem de trabalhos e a outras matérias. Após a aprovação do orçamento da UE pelo Parlamento, o Presidente confere-lhe força executiva através da sua assinatura. Os presidentes do PE e do Conselho assinam todos os atos legislativos adotados através do processo legislativo ordinário. O Presidente pode ser substituído por um dos 14 vice-presidentes (artigo 23.º do Regimento).

B. O plenário

O plenário é o Parlamento Europeu *stricto sensu* e as sessões plenárias são presididas pelo Presidente. O Parlamento Europeu reúne-se todos os meses em Estrasburgo (exceto em agosto), para um «período de sessões», com a duração de quatro dias, de segunda a quinta-feira. São organizados períodos de sessões adicionais em Bruxelas. O período de sessões divide-se em sessões diárias (artigo 153.º do Regimento). Os lugares atribuídos aos deputados no hemiciclo são decididos por filiação política, da

[2] [Decisão \(UE\) 2018/937 do Conselho Europeu, de 28 de junho de 2018, que fixa a composição do Parlamento Europeu \(JO L 165 I de 2.7.2018, p. 1\)](#).

[3] Ver artigo 3.º da [Decisão 2013/312/UE do Conselho Europeu, de 28 de junho de 2013, que fixa a composição do Parlamento Europeu \(JO L 181 de 29.6.2013, p. 57\)](#).

[4] Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, de 20 de setembro de 1976 (JO L 278 de 8.10.1976).



esquerda para a direita, por acordo com os presidentes dos grupos. O Presidente abre a sessão, por vezes com uma homenagem ou um discurso sobre um tema da atualidade. O Presidente é assistido nesta tarefa pelos 14 vice-presidentes, que podem assumir a presidência. A Comissão Europeia e o Conselho da União Europeia participam nas sessões, a fim de facilitar a cooperação entre as instituições no processo de decisão. Se o Parlamento assim o solicitar, os representantes das duas instituições podem também ser chamados a fazer declarações ou a dar conta das suas atividades.

C. Órgãos políticos

Os órgãos políticos do Parlamento são constituídos pela Mesa (artigo 24.º do Regimento — o Presidente e 14 vice-presidentes), pela Conferência dos Presidentes (artigo 26.º do Regimento — o Presidente e os presidentes dos grupos políticos), pelos cinco questores (artigo 28.º do Regimento — responsáveis pelas questões administrativas e financeiras relativas aos deputados), pela Conferência dos Presidentes das Comissões (artigo 29.º do Regimento) e pela Conferência dos Presidentes das Delegações (artigo 30.º do Regimento). A duração do mandato do Presidente, dos vice-presidentes e dos questores, bem como dos presidentes das comissões e das delegações, é de dois anos e meio (artigo 19.º do Regimento).

D. Comissões e delegações parlamentares

Os deputados estão organizados em 20 comissões parlamentares, 2 subcomissões e 39 delegações (delegações interparlamentares e delegações às comissões parlamentares mistas, comissões de cooperação parlamentar e delegações às assembleias parlamentares multilaterais)^[5]. Além disso, o Parlamento envia uma delegação à Assembleia Paritária criada no âmbito do Acordo celebrado entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e a União Europeia^[6]. O Parlamento pode também constituir comissões especiais (artigo 207.º do Regimento) ou comissões de inquérito (artigo 226.º do TFUE e artigo 208.º do Regimento).

Com base no artigo 213.º do Regimento, cada comissão ou delegação elege a sua própria Mesa, que é composta por um presidente e, no máximo, quatro vice-presidentes.

E. Grupos políticos

Os deputados não se encontram agrupados por delegações nacionais, constituindo-se em grupos transnacionais de acordo as suas afinidades políticas. Em conformidade com o Regimento, um grupo político deve integrar deputados eleitos de, pelo menos, um quarto dos Estados-Membros e ser constituído por, no mínimo, 25 deputados (artigo 33.º do Regimento). Os grupos políticos reúnem-se regularmente durante a semana que precede o período de sessões e nas semanas de sessão, realizando ainda seminários com vista a estabelecer as linhas orientadoras da sua atividade. Determinados grupos políticos correspondem a partidos supranacionais de âmbito europeu.

[5]O número de deputados por comissão está estabelecido no n.º 1 da [Decisão do Parlamento Europeu, de 2 de julho de 2014, sobre a composição numérica das comissões \(JO C 224 de 21.6.2016, p. 34\)](#).

[6]Ver o [artigo 17.º do Acordo de Cotonu, revisto em Ouagadougou, em 22 de junho de 2010](#).



F. Fundações e partidos políticos europeus

O Parlamento preconiza a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de fundações e partidos políticos genuinamente europeus, incluindo a adoção de legislação-quadro. Nos termos do processo legislativo ordinário, o artigo 224.º do TFUE constitui a base jurídica da adoção de um estatuto para os partidos políticos a nível da UE e das regras relativas ao seu financiamento. Em 2003, foi criado um sistema de financiamento dos partidos políticos europeus que permitiu a criação de fundações políticas a nível da UE^[7]. Em resposta a certas práticas abusivas, estas regras foram recentemente alteradas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/673, de 3 de maio de 2018^[8], com o objetivo de reforçar a dimensão europeia dos partidos políticos europeus, assegurando uma distribuição mais equitativa dos fundos e melhorando a aplicação da legislação.

Os partidos europeus que existem atualmente são os seguintes: o Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) (PPE), o Partido dos Socialistas Europeus (PSE), a Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa (ALDE), os Verdes, a Aliança dos Conservadores e Reformistas Europeus (AECR), o Partido da Esquerda Europeia (LEFT), o Movimento para a Europa das Liberdades e da Democracia (MELD), o Partido Democrático Europeu (PDE/EDP), a Aliança Livre Europeia (Verts/ALE), a Aliança Europeia para a Liberdade (EAF), a Aliança dos Movimentos Nacionais Europeus (AEMN), o Movimento Político Cristão da Europa (ECPM) e os Democratas da União Europeia (EUD). Estes partidos supranacionais trabalham em estreita cooperação com os respetivos grupos políticos no Parlamento Europeu.

Algumas das mais importantes fundações políticas europeias incluem: o Centro de Estudos Europeus Wilfried Martens, a Fundação de Estudos Europeus Progressistas, o Fórum Liberal Europeu, a Fundação Verde Europeia, o Instituto dos Democratas Europeus, Transformar a Europa e Novas Direções — Fundação para a Reforma da Europa.

Em 22 de novembro de 2012, o Parlamento aprovou uma resolução^[9] instando os partidos políticos europeus a nomear candidatos à Presidência da Comissão, de modo a reforçar a legitimidade política do Parlamento e da Comissão. Estas disposições foram aplicadas antes das eleições de 2014, quando os candidatos principais concorreram pela primeira vez. Na sequência dessas eleições, um dos candidatos principais, Jean-Claude Juncker, foi eleito Presidente da Comissão pelo Parlamento em 22 de outubro de 2014. Na sua decisão, de 7 de fevereiro de 2018, referente à revisão do Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento e a Comissão^[10], o Parlamento indicou estar disposto a rejeitar qualquer candidato à presidência da Comissão que não tenha sido designado candidato principal de um

[7]Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1).

[8]Regulamento 2018/673, de 3 de maio de 2018, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 114 de 4.5.2018, p. 1).

[9]Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de novembro de 2012, sobre as eleições para o Parlamento Europeu em 2014 (JO C 419 de 16.12.2015, p. 185).

[10]Decisão do Parlamento Europeu, de 7 de fevereiro de 2018, referente à revisão do Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia (JO C 463 de 21.12.2018, p. 89).



partido político europeu («Spitzenkandidat») antes das eleições europeias de 2019. Apesar de, no final, o processo dos cabeças de lista ter sido rejeitado para as eleições de 2019, estima-se que proporcionaria uma plataforma mais ampla para o debate entre os candidatos, conferindo simultaneamente uma maior transparência e legitimidade política ao papel do presidente da Comissão e aumentando a participação e a sensibilização dos cidadãos da UE no processo eleitoral.

A Comissão ponderou a criação de listas transnacionais como uma medida adequada para reforçar a legitimidade das instituições da UE aos olhos dos cidadãos: a criação de um círculo eleitoral europeu poderia reforçar a dimensão europeia das eleições, uma vez que daria aos cidadãos da União a possibilidade de estabelecer contacto com os candidatos em toda a Europa^[11]. Em 7 de fevereiro de 2018, o Parlamento votou contra a criação de um círculo eleitoral transnacional para as eleições europeias de 2019, deixando, no entanto, a porta aberta a um debate futuro.

G. Secretariado-Geral do Parlamento

O [Secretariado](#) do Parlamento Europeu é dirigido pelo Secretário-Geral, que é nomeado pela Mesa (artigo 234.º do Regimento). A composição e organização do Secretariado também são determinadas pela Mesa: atualmente, o Secretariado é composto por 12 direções-gerais e pelo Serviço Jurídico. A sua função é coordenar o trabalho legislativo e organizar as sessões plenárias e as reuniões. Também presta assistência técnica, jurídica e especializada aos órgãos parlamentares e deputados, a fim de os apoiar no exercício dos seus mandatos. O Secretariado faculta serviços de interpretação e tradução para todas as reuniões e documentos oficiais.

FUNCIONAMENTO

No quadro definido pelos Tratados, o Parlamento organiza os seus trabalhos de forma autónoma. Adota o seu Regimento por maioria dos membros que o constituem (artigo 232.º do TFUE). Salvo disposição em contrário dos Tratados, o Parlamento delibera por maioria dos votos expressos (artigo 231.º do TFUE). Também decide a ordem do dia dos seus períodos de sessão, que se centram essencialmente na aprovação dos relatórios elaborados pelas comissões parlamentares, nas perguntas à Comissão e ao Conselho, nos debates urgentes e nas declarações da Presidência. As reuniões das comissões e as sessões plenárias são abertas ao público e transmitidas via Internet.

SEDE E LOCAIS DE TRABALHO

Desde 7 de julho de 1981, o Parlamento aprovou várias resoluções relativas à sua sede, convidando, nesse contexto, os governos dos Estados-Membros a respeitarem as obrigações que lhes incumbem por força dos Tratados no sentido de estabelecerem uma sede única para as instituições. Face à ausência de resposta dos Estados-Membros durante muitos anos, o Parlamento adotou um determinado número de decisões quanto à sua organização e aos seus locais de trabalho (designadamente, Luxemburgo, Estrasburgo e Bruxelas). No Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e

[11]https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/communication-institutional-options-for-making-the-european-union-work-more-efficient_en.pdf



12 de dezembro de 1992, os governos dos Estados-Membros lograram um acordo quanto às sedes das instituições, nos termos do qual:

- o Parlamento tem a sua sede em Estrasburgo, onde se realizam os 12 períodos de sessão mensais, incluindo a sessão em que é tomada a decisão sobre o orçamento anual da UE;
- os períodos de sessão adicionais têm lugar em Bruxelas;
- as comissões parlamentares reúnem-se em Bruxelas;
- o Secretariado do Parlamento e os seus serviços de apoio permanecem no Luxemburgo.

Esta decisão suscitou críticas por parte do Parlamento. Todavia, o Tribunal de Justiça da União Europeia (acórdão de 1 de outubro de 1997 — C-345/95) confirmou que a sede do Parlamento foi fixada em conformidade com o atual artigo 341.º do TFUE. O conteúdo desta decisão foi incluído no Tratado de Amesterdão sob a forma de um protocolo anexo aos tratados.

Apesar de lamentar estas decisões, o Parlamento tem sido obrigado a elaborar o seu calendário anual em conformidade, com base numa proposta da Conferência dos Presidentes. Regra geral realizam-se por ano 12 períodos de sessão de quatro dias em Estrasburgo e seis períodos de sessão de dois dias em Bruxelas. Entretanto, houve deputados que lançaram várias iniciativas para evitar as reuniões em Estrasburgo. Em 2012, por exemplo, aprovou-se um calendário que incluía dois períodos de sessão de dois dias durante a mesma semana de outubro em Estrasburgo, reduzindo em quatro dias o tempo global de reunião nessa cidade. Contudo, após uma queixa apresentada pela França (Processo C-237/11), o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou que são necessários dois períodos de sessão completos para cumprir as decisões adotadas.

Ao abrigo do artigo 229.º do TFUE, o Parlamento Europeu pode realizar períodos de sessões extraordinários, a pedido da maioria dos membros que o compõem ou a pedido do Conselho ou da Comissão. Em 18 de dezembro de 2006, o Parlamento reuniu-se pela primeira vez em sessão plenária adicional em Bruxelas após o Conselho Europeu de 14 e 15 de dezembro de 2006. Desde então consolidou-se a prática de dar um seguimento imediato às reuniões do Conselho Europeu.

COMPOSIÇÃO DO PARLAMENTO POR GRUPO E POR ESTADO-MEMBRO

Na hiperligação a seguir indicada, encontra-se um quadro com uma panorâmica dos grupos políticos e respetiva composição: <http://www.europarl.europa.eu/meps/pt/crosstable.html>

Eva Pavy
02/2020

